

DECISÃO SUROD Nº 1.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a 4ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021, celebrado entre a União e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o inciso XI do art. 6º, ambos do Anexo da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, e com fundamento no processo SEI nº 50500.013963/2026-58, considerando o disposto na cláusula 19 do Contrato de Concessão celebrado com base no Edital nº 03/2021, bem como o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002, quanto à comunicação prévia ao Ministério da Fazenda, decide:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão firmado entre a União e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.319.688/0001-42, com efeitos econômico-financeiros a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 01/09/2026, considerando os seguintes parâmetros:

I - Aplicação do Fator A: 0,00272%;

II - Aplicação do Fator E: 0,00000%;

III - Aplicação do Fator D: 4,92792%;

IV - Aplicação do Fator C: valor positivo de R\$ 0,03797;

V - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT): 1,46421, correspondente à variação positiva de 4,44% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período; e

VI - Transferência de R\$ 25.958.128,53 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), da Conta de Ajuste para a Conta de Livre Movimentação, referente ao reequilíbrio de isenções judiciais nos 3º e 4º anos de concessão.

Art. 2º Alterar as tarifas de pedágio reajustadas, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) nas praças P1 (Arujá), P2 (cabines avançadas de Arujá - rodanel) e P3 (Guararema Norte e Sul); de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) nas praças P4 (Jacareí) e P5 (cabines avançadas de Jacareí); de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) para R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos) na praça P6 (Moreira César); de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) na praça P7 (Itatiaia); e de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) nas praças P8 (Paraty), P9 (Mangaratiba) e P10 (Itaguaí).

Art. 3º Consideram-se prejudicados ou indeferidos os pedidos apresentados pela Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. que não foram contemplados nesta Decisão, conforme manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor à zero hora do dia 01/09/2026, devendo a Concessionária dar ampla publicidade, nesse ínterim, aos novos valores de tarifa a serem praticados.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Taríficas nas Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9 e P10

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)												
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6	Praça 7	Praça 8	Praça 9	Praça 10	Praça 8 FDS [1]	Praça 9 FDS [1]	Praça 10 FDS [1]
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,60	4,60	4,60	8,20	8,20	17,10	14,70	4,90	4,90	4,90	8,10	8,10	8,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,20	9,20	9,20	16,40	16,40	34,20	29,40	9,80	9,80	9,80	16,20	16,20	16,20
3	Automóvel e caminhonete com semireboque	3	Simples	1,5	6,90	6,90	6,90	12,30	12,30	25,65	22,05	7,35	7,35	7,35	12,15	12,15	12,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semireboque e ônibus	3	Dupla	3,0	13,80	13,80	13,80	24,60	24,60	51,30	44,10	14,70	14,70	14,70	24,30	24,30	24,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,20	9,20	9,20	16,40	16,40	34,20	29,40	9,80	9,80	9,80	16,20	16,20	16,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	4	Dupla	4,0	18,40	18,40	18,40	32,80	32,80	68,40	58,80	19,60	19,60	19,60	32,40	32,40	32,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	5	Dupla	5,0	23,00	23,00	23,00	41,00	41,00	85,50	73,50	24,50	24,50	24,50	40,50	40,50	40,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	6	Dupla	6,0	27,60	27,60	27,60	49,20	49,20	102,60	88,20	29,40	29,40	29,40	48,60	48,60	48,60
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	7	Dupla	7,0	32,20	32,20	32,20	57,40	57,40	119,70	102,90	34,30	34,30	34,30	56,70	56,70	56,70
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	8	Dupla	8,0	36,80	36,80	36,80	65,60	65,60	136,80	117,60	39,20	39,20	39,20	64,80	64,80	64,80
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[1] Conforme a subcláusula contratual 19.3.6: "Especificamente nos trechos homogêneos da BR-101/RJ/SP que integram o sistema rodoviário, no período compreendido entre as 18h (dezoito horas) de cada sexta-feira e as 06h (seis horas) de cada segunda-feira e em feriados, as Tarifas de Pedágio calculadas conforme a subcláusula 19.3.5 serão, adicionalmente, multiplicadas por 1,66 (um vírgula sessenta seis)".

DECISÃO SUROD Nº 1.058, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 6º, III, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e do Art. 67, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.044961/2026-19, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), portador do CNPJ nº 04.892.707/0001-00, relativo à área de travessias Urbanas na faixa de domínio da BR-364/RO, do 514+400 ao 523+640, no município de Ariquemes/RO., integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A., inscrita no CNPJ nº 60.437.929/0001-04, signatária do Contrato de Concessão nº 006/2024.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - decorre da aceitação automática, pela ANTT, do projeto de engenharia elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do § 7º do art. 67 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022, cabendo à concessionária sua avaliação quanto às questões de operacionalidade, segurança viária e fluidez;

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 1.075, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 6º, III, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e do Art. 67, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.073758/2026-00, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Copel Distribuição S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, relativo à implantação de rede de energia elétrica, na faixa de domínio da BR-116/PR do 001+980 ao 003+545, nos municípios de Quatro Barras/PR e Campina Grande do Sul/PR.

§ 1º Os locais referidos no caput integram o Sistema Rodoviário Federal concedido à Autopista Régis Bittencourt S.A, inscrita no CNPJ nº 09.336.431/0001-06, signatária do Contrato de Concessão nº 001/2007.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes; e

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 1.078, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 6º, III, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e do Art. 67, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.072248/2026-15, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Conecta Infra Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 17.400.665/0001-95, relativo à regularização de rede de fibra ótica, na faixa de domínio da BR-116/SP do km 385+000 ao km 568+000 e BR-116/PR do km 000+000 ao km 071+000, em vários municípios.

§ 1º Os locais referidos no caput integram o Sistema Rodoviário Federal concedido à Autopista Régis Bittencourt S.A, inscrita no CNPJ nº 09.336.431/0001-06, signatária do Contrato de Concessão nº 001/2007.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

